

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 962/XIII/3.ª \(PEV\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>962/XIII/3.ª</b>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”
<b>Assunto:</b>	Extingue a Parque Escolar, E.P.E.
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Notas:**

1-O projeto de lei parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, caso se verifique a extinção do Parque Escolar, E.P.E, e a transição do respetivo património para o Ministério da Educação (cf. n.º 2 do artigo 2.º). Este limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido como “lei-travão” pode ser ultrapassado fazendo-se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

2-O projeto de lei revoga os [Decretos-Leis n.ºs 41/2007, de 21 de fevereiro](#) e [83/2009, de 2 de abril](#).

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane

DAPLEN (ext. 11410)

Data: 18 de julho de 2018